

*RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1270, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.01154-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CICERA BARBOSA BÊNTO DA SILVA, no cargo de ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 84.322-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Adicional de Insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005; Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN *Republicada por Incorreção

*RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 220, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.005785/2019-74 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a EDMILSON MORENO DA SILVA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "E", matrícula nº 119.593-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN *Republicada por Incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1294, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000572/2019-56 - SESAP, RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 863, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.464, de 27 de julho de 2019, para concertar o número do processo no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a REJANE DE FATIMA ALVES, no cargo de FARMACEUTICO BIOQUIMICO, Classe "C", Referência 15, matrícula nº 91.134-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005; Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991. Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

*RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1283, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000361/2020-57- SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a VERA MARIA DE ASSIS, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG-I, NR-11, matrícula nº 80.712-5/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN *Republicada por Incorreção

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

EDITAL DE CHAMAMENTO O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB, inscrita no CNPJ nº 09.509.294/0001-56, com sede no Centro Administrativo, BR 101, KM 0, s/n, Lagoa Nova Natal, CEP: 59064-901, vem por intermédio deste, tornar pública a REINTEGRAÇÃO DE POSSE ADMINISTRATIVA, designada pela Notificação Extrajudicial de Desocupação/CEHAB de 15 de Setembro de 2020, sendo publicado o ato no Diário Oficial do Estado em 19 de setembro de 2020, para conhecimento dos interessados. Este edital tem como objetivo realizar o Chamamento Público, acerca da Reintegração de Posse Administrativa do Imóvel, localizado à Rua Peixe Agulha, Quadra 04, Lote B-67, no Residencial Praia Mae, Felipe Camarão, Natal/RN, CEP: 59.072-136, construído através do Programa de Erradicação de Favelas PPI - Favelas/PAC - Programa de Aceleração do Crescimento, Fonte OGU do Governo Federal, que deu origem ao CONJUNTO RESIDENCIAL PRAIA MAR, que detinha como beneficiária a Sra. Ivancleide de Lima Silva, CPF: 054.368.414-81. A beneficiária celebrou um termo de desistência de Benefício no dia 09 de Julho de 2020, renunciando aos benefícios do programa e autorizando a substituição por outro beneficiário regularmente cadastrado. Ocorre que o imóvel se encontra ocupado por moradores irregulares. Em razão disso, trata-se de beneficiário irregular, sendo esta a causa para ocorrer a Reintegração de Posse Administrativa, para que o imóvel retorne ao patrimônio do Estado do Rio Grande do Norte. Diante dos fatos apresentados, a Companhia Estadual de Habitação - CEHAB/RN, convoca os interessados no feito para, no prazo de improrrogável de 48 (quarenta e oito horas), a contar da publicação no Diário Oficial, para impugnar sobre a concordância ou não com o objeto do presente edital, sob pena de preclusão do direito para tal ato. Ademais, a CEHAB/RN informa que expirado o prazo mencionado, o imóvel será reintegrado ao patrimônio do Estado do Rio Grande do Norte e nada mais os terceiros interessados poderão reclamar. Natal, 24 de Setembro de 2020. Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz Diretor Presidente CEHAB/RN

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar do RN

PORTARIA NORMATIVA Nº 021/2020-GCG/PMRN, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova a Diretriz para o Exame de Aptidão do Condicionamento Físico (EAPF) na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º combinado com o § 3º, art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 090, de 04 de janeiro de 1991, e

CONSIDERANDO a necessidade de regular a atividade física na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN), disciplinando, medindo e avaliando padrões individuais a serem alcançados pelos candidatos a ingresso na Instituição e aos Policiais Militares da ativa da Corporação; CONSIDERANDO que o Exame de Avaliação do Condicionamento Físico (EACF) serve de parâmetro e orientação para o Treinamento Físico Militar, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos profissionais de segurança pública; CONSIDERANDO o estudo desenvolvido pela Comissão de Avaliação Física Permanente da Polícia Militar, com fulcro no Manual de Treinamento Físico Militar do Exército Brasileiro (C 20-20), norma aplicável à PMRN, nos termos do art. 47, do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 (Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares - R-200), combinado com o art. 141, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Militares do Estado do RN), bem como, com fundamento nas normas da Polícia Militar do Estado São Paulo (Programa Padrão de Treinamento Policial Militar: testes de aptidão física (TAF) e prática de treinamento físico na PMESP de 2002), e nas normas da Polícia Militar de Santa Catarina (Manual de Educação Física da Polícia Militar de Santa Catarina de 2013), RESOLVE: Art. 1º Aprovar a Diretriz para o Exame de Aptidão do Condicionamento Físico (EAPF), que regula a atividade física na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN), na forma do anexo. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria nº 0811/2005-DP/PMRN, de 20 de junho de 2005, publicada no Boletim Geral nº 113, de 20 de junho de 2005; a Portaria nº 0220/2006-DP/PMRN, de 21 de fevereiro de 2006, publicada no Boletim Geral nº 049, de 15 de março de 2006; e a Portaria nº 020/2011-DP/5, de 15 de julho de 2011, publicada no Boletim Geral nº 133, de 18 de julho de 2011.

Art. 4º Publique-se em Diário Oficial do Estado, transcreva-se em Boletim Geral da Corporação e archive-se na Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral.

Quartel do Comando-Geral, em Natal/RN, 23 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVEDO JÚNIOR - CORONEL PM Comandante Geral

ANEXO I

DIRETRIZ DO EXAME DE APTIDÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO (EAPF) DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 1. FINALIDADE

Regular a atividade física na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN) disciplinando, medindo e avaliando padrões individuais a serem alcançados pelos candidatos a ingresso na Instituição e aos Policiais Militares da ativa da Corporação, através dos Exames de Avaliação do Condicionamento Físico (EACF), bem como, servir de parâmetro e orientação para o Treinamento Físico Militar, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos profissionais de Segurança Pública, tendo como resultado a valorização profissional e a melhoria na qualidade dos serviços prestados ao cidadão potiguar.

2. DESEMPENHO FÍSICO INDIVIDUAL Os índices de desempenho físico são estabelecidos de acordo com as necessidades da Polícia Militar e servem como parâmetros de verificação e de avaliação do condicionamento físico do profissional em Segurança Pública, considerando dois aspectos fundamentais:

2.1 Atividades Funcionais:

2.1.1. Exame de Avaliação do Condicionamento Físico - 1 (EACF - 1):

O EACF - 1 é a condição mínima de mensuração para critérios de avaliação dos(as) alunos(as) policiais militares matriculados(as) nos seguintes cursos: Curso Superior de Polícia - CSP, Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO, Curso de Formação de Oficiais - CFO, Curso de Habilitação de Oficiais - CHO, Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS, Curso de Formação de Sargentos - CFS e Curso de Formação de Praças - CFP, estabelecido o interesse da PMRN.

Os avaliados serão considerados APROVADOS quando atingirem nota igual ou superior a 6,0 (seis).

O EACF - 1 terá os índices avaliativos vinculados ao critério de faixa etária, conforme tabelas dos Anexos II e III desta diretriz.

O procedimento avaliativo será realizado em configuração de exercícios realizados em regime de jornadas consecutivas:

1ª JORNADA:

a) Flexão e extensão de cotovelo apoiado na barra fixa (masculino) / Contração isométrica na barra fixa (feminino), conforme tabela de faixa etária em Anexo;

b) Teste de SHUTTLE RUN corrida de ir e vir (masculino e feminino), conforme tabela de faixa etária em Anexo;

c) Corrida de 2.400 metros (masculino e feminino), conforme tabela de faixa etária em Anexo.

2ª JORNADA:

a) Flexão e extensão de cotovelo com apoio de frente sobre o solo (masculino e feminino), conforme tabela de faixa etária em Anexo;

b) Flexão Abdominal tipo remador (masculino e feminino), conforme tabela de faixa etária em Anexo.

2.1.2. Exame de Avaliação do Condicionamento Físico - 2 (EACF - 2):

O EACF - 2 é a condição mínima para o profissional de Segurança Pública destinado à seleção de policiais militares, na condição intermediária ou avançada de candidatos aos cursos e estágios, de interesse da PMRN, FFAA, e COIRMÁS, bem como, em mobilização para a Força Nacional de Segurança Pública, quando não houver edital específico.

O EACF - 2 terá os índices avaliativos vinculados ao critério de faixa etária conforme tabelas dos Anexos II e III desta diretriz.

Os avaliados serão considerados APTOS quando atingirem nota igual ou superior a 7,0 (sete). O procedimento avaliativo será realizado em configuração de exercícios realizados em regime de jornadas consecutivas:

1ª JORNADA:

a) Flexão e extensão de cotovelo apoiado na barra fixa (masculino) / Contração isométrica na barra fixa (feminino), conforme tabela de faixa etária em Anexo;

b) Teste de SHUTTLE RUN corrida de ir e vir (masculino e feminino), conforme tabela de faixa etária em Anexo;

c) Corrida de 2.400 metros (masculino e feminino), conforme tabela de faixa etária em Anexo.

2ª JORNADA:

a) Flexão e extensão de cotovelo com apoio de frente sobre o solo (masculino e feminino), conforme tabela de faixa etária em Anexo;

b) Flexão Abdominal tipo remador (masculino e feminino), conforme tabela de faixa etária em Anexo;

c) Teste de Corrida Anaeróbica de 100 metros (masculino e feminino), conforme tabela de faixa etária em Anexo.

3ª JORNADA:

a) Teste de Habilidades Específicas (THE) vinculado ao Edital do Curso/Estágio.

2.1.3. Exame de Avaliação do Condicionamento Físico - 3 (EACF - 3):

O EACF - 3 é a condição mínima apresentada pelos(as) candidatos(as) para os processos de seleção dos quadros da PMRN, vinculada ao ingresso no Curso de Formação de Oficiais - CFO e no Curso de Formação de Praças - CFP, regulamentados pela PMRN, obedecendo os critérios estabelecidos em configuração de exercícios realizados no regime de jornadas consecutivas.

O candidato será considerado APTO ao atingir os índices estabelecidos no Edital do referido concurso, conforme os índices estabelecidos nesta Diretriz.

MASCULINO

1ª JORNADA:

a) Flexão e extensão de cotovelo apoiado na barra fixa: 05 (cinco) repetições.

b) Teste de SHUTTLE RUN corrida de ir e vir: tempo de 11.7 segundos.

c) Flexão Abdominal tipo remador: 36 (trinta e seis) repetições ininterruptas.

2ª JORNADA:

a) Salto em distância horizontal. Distância de 1,80m.

b) Corrida de 2.400 metros. Tempo de 12min00s.

FEMININO

1ª JORNADA:

a) Contração isométrica na barra fixa: Tempo de 10s.

b) Teste de SHUTTLE RUN corrida de ir e vir: Tempo de 12,5s.

c) Flexão Abdominal tipo remador: 26 (vinte e seis) repetições ininterruptas.

2ª JORNADA:

a) Salto em distância horizontal: Distância de 1,50m.

b) Corrida de 2.000 metros: Tempo de 12min00s.

2.1.4. Exame de Avaliação do Condicionamento Físico - 4 (EACF - 4):

O EACF - 4 é a condição mínima apresentada pelos candidatos para os processos de seleção para o Quadro de Saúde e de Capelania da PMRN, vinculada ao ingresso no Estágio de Adaptação de Oficiais de Saúde - EAOS, obedecendo os critérios estabelecidos em configuração de exercícios realizados no regime de jornadas consecutivas.

O candidato será considerado APTO ao atingir os índices estabelecidos no Edital do referido concurso, conforme os índices estabelecidos nesta Diretriz.

MASCULINO

1ª JORNADA:

a) Flexão e extensão de cotovelo apoiado sobre o solo: 12 (doze) repetições.

b) Flexão Abdominal tipo remador: 26 (vinte e seis) repetições ininterruptas.

2ª JORNADA:

a) Corrida de 12min00s: 2.000 (dois mil) metros.

FEMININO

1ª JORNADA:

a) Flexão e extensão de cotovelo apoiado sobre o solo: 08 (oito) repetições.

Flexão Abdominal tipo remador: 20 (vinte) repetições ininterruptas.

2ª JORNADA:

a) Corrida de 12min00s: 1.600 (um mil e seiscientos) metros.

2.1.5. Exame de Avaliação do Condicionamento Físico - 5 (EACF - 5): O EACF - 5 é a condição mínima de mensuração para o(a) aluno(a) policial militar matriculado(a) em Estágio de Adaptação de Oficiais de Saúde - EAOS regulamentado pela PMRN. O(A) aluno(a) policial militar terá a obrigatoriedade de atingir média igual ou superior a 6,0 (seis) para que seja considerado aprovado no referido curso de formação, assim quando for requisito.

O EACF - 5 terá os índices avaliativos vinculados ao critério de faixa etária, conforme tabelas em Anexo IV e V desta diretriz.

O procedimento avaliativo será realizado em configuração de exercícios realizados em regime de jornadas consecutivas:

MASCULINO

1ª JORNADA:

a) Flexão e extensão de cotovelo apoiado sobre o solo.

b) Flexão Abdominal tipo remador.

2ª JORNADA:

a) Corrida de 12 min.

FEMININO

1ª JORNADA:

a) Flexão e extensão de cotovelo apoiado sobre o solo.

b) Flexão Abdominal tipo remador.

2ª JORNADA:

a) Corrida de 12min.

2.1.6. Exame de Avaliação do Condicionamento Físico - 6 (EACF - 6):

O EACF - 6 tem por finalidade avaliar o(a) policial militar, permitindo a conceituação (atribuição de menção) do desempenho físico individual (DFI).

O EACF será realizado a cada 06 (seis) meses para as atividades operacionais/administrativas.

O resultado do EACF deverá ser publicado, através de Ata específica, em Boletim Geral da Polícia Militar para os devidos fins.

Os resultados obtidos através dos esforços físicos terão índices avaliativos vinculados ao critério de faixa etária, conforme tabelas dos Anexos II e III e B desta diretriz.

Será aplicado em 02 (duas) jornadas consecutivas, quando assim o exigir, obedecendo a sequência descrita abaixo:

1ª JORNADA:

a) Flexão e extensão de cotovelo apoiado na barra fixa (masculino) / Contração isométrica na barra fixa (feminino).

b) Teste de SHUTTLE RUN corrida de ir e vir (masculino e feminino).

c) Corrida de 2.400 metros (Masculino e Feminino).

2ª JORNADA:

a) Flexão e extensão de cotovelo com apoio de frente sobre o solo (masculino e feminino), conforme tabela de faixa etária em Anexo.

b) Flexão Abdominal tipo remador (masculino e feminino), conforme tabela de faixa etária em Anexo.

2.2. Idade:

Além de considerar as atividades exercidas pelo(a) policial militar, os índices são estabelecidos por faixa etária, levando em consideração que a idade e a realização, ou não, de exercícios físicos, refletem na condição orgânica individual e no desempenho físico do indivíduo.

3. EXAMES FÍSICOS APLICADOS (condições de execução)

O Padrão de Aptidão Física (PAF) do Exame de Avaliação do Condicionamento Físico (EACF) constitui um conjunto de exames, compostos de exercícios físicos que avaliam os parâmetros de força, velocidade, coordenação, equilíbrio dinâmico, agilidade, potência muscular, capacidade aeróbica e anaeróbica, que visa avaliar a capacidade do(a) candidato(a) para suportar fisicamente as exigências da prática de atividades físicas e demais necessidades fisiológicas vinculadas à função policial militar.

Os exercícios que compõem o Padrão de Aptidão Física (PAF) do Exame de Avaliação do Condicionamento Físico (EACF) são os seguintes:

3.1. Corrida de 2.400 metros (Masculino e Feminino)

Este teste tem por objetivo avaliar o condicionamento aeróbico inicial, importante para o desempenho efetivo de todas as suas funções vinculadas à atividade policial, tais como: policiamento a pé, motorizado, patrulha urbana ou rural, transposição de obstáculos, etc. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para execução do teste:

a. Posição inicial: o avaliado coloca-se em afastamento anteroposterior das pernas, com o pé anterior o mais próximo possível da linha de saída;

b. Início do teste: após o avaliado tomar a posição inicial, o fiscal entoará a voz de comando: "Atenção! Prepare!", em seguida, acionará o silvo de apito longo, com isso o avaliado inicia o teste com o acionamento concomitante do cronômetro por outro fiscal;

c. Execução do teste: após o início do teste, o avaliado deverá percorrer a distância de 2.400 metros no menor tempo possível;

d. Término do teste: o fiscal ficará responsável em observar quando o avaliado ultrapassar a faixa demarcatória, o teste terminará quando o avaliado ultrapassar o tronco na linha de chegada, após ter percorrida a distância de 2.400 m, para parar o cronômetro;

e. O teste será realizado em pista de atletismo (preferencialmente de 400 metros) ou qualquer outro percurso no plano horizontal, com declividade não superior a 1/1000 metros e devidamente aferido;

f. O piso poderá ser de qualquer tipo, desde que seja o mesmo durante todo o percurso;

g. Sempre que possível realizar marcações intermediárias para facilitar o avaliado no controle do seu ritmo de corrida;

h. Em nenhum momento o avaliado poderá se ausentar do local da corrida, a não ser que seja autorizado pelo seu fiscal de voltas;

i. Durante o teste físico o avaliado estará autorizado a correr e caminhar;

j. O avaliado não poderá durante a realização do teste físico: parar, sentar, deitar, rolar, engatinhar, inverter o sentido do percurso, ou realizar qualquer movimento corporal que descaracterize o objetivo do teste físico (avaliar a capacidade cardiorrespiratória);

k. Durante o teste físico, não poderão ser concedidos quaisquer tipos de ajuda ou benefício, individuais ou coletivos;

l. Após o encerramento do teste, o avaliador responsável pela aplicação deste teste físico deve informar ao avaliado o tempo transcorrido e os fiscais informarão o número de voltas percorridas;

m. A pontuação relativa ao tempo está mensurada nas tabelas referenciadas no fim deste documento.

3.2. Teste de Cooper - 12 min (masculino e feminino).

a. Posição inicial: o avaliado coloca-se em afastamento anteroposterior das pernas, com o pé anterior o mais próximo possível da linha de saída;

b. Início do teste: após o avaliado tomar a posição inicial, o fiscal entoará a voz de comando: "Atenção! Prepare!", em seguida, acionará o silvo de apito longo, com isso o avaliado inicia o teste com o acionamento concomitante do cronômetro por outro fiscal.

c. Execução do teste: após o início do teste, o avaliado deverá percorrer a distância no tempo limite de 12 minutos devendo correr ou andar sem interrupções durante o tempo de prova, sendo registrada a distância total percorrida durante este tempo.

d. Término do teste: o fiscal ficará responsável em observar quando o avaliado percorrer a distância no tempo limite de 12 minutos;

e. O teste será realizado em pista de atletismo (preferencialmente de 400 metros) ou qualquer outro percurso no plano horizontal, com declividade não superior a 1/1000 metros e devidamente aferido;

f. O piso poderá ser de qualquer tipo, desde que seja o mesmo durante todo o percurso;

g. Sempre que possível realizar marcações intermediárias para facilitar o avaliado no controle do seu ritmo de corrida;

h. Em nenhum momento o avaliado poderá se ausentar do local da corrida, a não ser que seja autorizado pelo seu fiscal de voltas;

i. Durante o teste físico o avaliado estará autorizado a correr e caminhar;

j. O avaliado não poderá durante a realização do teste físico: parar, sentar, deitar, rolar, engatinhar, inverter o sentido do percurso, ou realizar qualquer movimento corporal que descaracterize o objetivo do teste físico (avaliar a capacidade cardiorrespiratória);

k. Durante o teste físico, não poderão ser concedidos quaisquer tipos de ajuda ou benefício, individuais ou coletivos;

l. Após o encerramento do teste, o avaliador responsável pela aplicação deste teste físico deve informar ao avaliado o tempo transcorrido e os fiscais informarão o número de voltas percorridas;

m. A pontuação relativa ao tempo está mensurada nas tabelas referenciadas no fim deste documento.

3.3. Flexão e extensão de cotovelo com apoio de frente sobre o solo (masculino e feminino)

O policial militar deve apresentar boas condições de resistência e de potência muscular dos membros superiores, pois no policiamento ostensivo dentro de suas competências legais é rotineiramente compelido a transportar vítimas, empunhar armamento, conduzir infratores, etc. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para execução do teste:

a. Posição inicial: ao ser comandado "em posição", o avaliado se posiciona sobre o solo, em decúbito ventral, com o corpo ereto, mãos espalmadas apoiadas no solo, indicadores paralelos voltados para frente, braços estendidos com abertura entre as mãos um pouco maior que a largura biacromial, pernas estendidas e unidas para o sexo masculino e com o joelho tocando ao solo para o sexo feminino e pontas dos pés tocando o solo;

b. Início do teste: após o avaliado tomar a posição inicial, o fiscal acionará um silvo curto de apito, o mesmo iniciará o teste flexionando os cotovelos até formar um ângulo de 90° entre o braço e o antebraço, aproximando o corpo do solo não devendo haver nenhum contato do corpo com o solo, exceto as pontas dos pés e as palmas das mãos, devendo em seguida estender os cotovelos totalmente, novamente, ocasião em que completa um movimento, podendo dar início a nova repetição. O corpo deverá permanecer ereto durante o teste, sendo que no caso de haver a elevação ou abaixamento dos quadris, a contagem não será registrada, pois não ficou caracterizado o movimento correto e realizará flexões de braço ininterruptamente e sem limite de tempo, não se admitindo parada no ritmo das flexões.;

c. Término do teste: o teste será considerado terminado quando o avaliado manter contato dos joelhos, quadris ou tórax com o solo;

d. A maior ou menor proximidade entre os cotovelos e o tronco do avaliado durante a fase de flexão de cotovelos fica a critério do mesmo;

e. Não será autorizada a realização do exercício com os punhos cerrados em contato com o solo, assim como manter apenas uma das pontas dos pés em contato com o solo;

f. O avaliado não poderá receber qualquer tipo de ajuda física durante o teste físico;

g. O avaliado deverá ser alertado pelos fiscais quando ele estiver realizando algum exercício de forma incorreta, sendo informado qual a ação corretiva a ser adotada e orientado para que a execução seja retificada, sem interrupção do teste;

h. Os fiscais deverão contar em voz alta (de modo a ser audível ao avaliado) as repetições realizadas de forma correta, durante a realização do teste físico;

i. A pontuação relativa a quantidade de repetições do exercício está mensurada nas tabelas referenciadas no fim deste documento;

j. O profissional de Segurança Pública do sexo masculino realizará o exercício em 04 (quatro) apoios sem tocar os joelhos no solo;

k. A profissional de Segurança Pública do sexo feminino realizará o exercício com as palmas das mãos, os joelhos e os pés apoiados no solo, 06 (seis) apoios;

l. Durante a realização desta atividade será utilizado o uniforme de educação física regulamentar da Instituição, não sendo permitida a utilização de luvas.

3.4. Flexão e extensão de cotovelo apoiado na barra fixa (Masculino)

O policial militar deve apresentar boas condições de resistência e de potência muscular dos membros superiores, pois no policiamento ostensivo dentro de suas competências legais é rotineiramente compelido a transportar vítimas, empunhar armamento, conduzir infratores, etc. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para execução do teste:

a. Posição inicial: o avaliado deverá se posicionar abaixo da barra fixa, ao ser comandado "prepara", o mesmo deverá adotar a posição inicial apoiando-se na barra (pegada das mãos em pronação), com a distância de separação entre as mãos semelhante à distância da largura dos ombros, mantendo os pés suspensos e os membros inferiores e superiores estendidos;

b. Início do teste: após o avaliado tomar a posição inicial, o fiscal acionará um silvo curto de apito ou comando de voz, o mesmo iniciará o teste flexionando os cotovelos até ultrapassar completamente o queixo da barra, retornando o corpo para a posição inicial, onde os braços estarão completamente estendidos;

c. Não será autorizada a utilização de luvas ou qualquer outro material para apoiar as mãos à barra, e em nenhum momento o candidato poderá apoiar o queixo na barra ou soltar uma das mãos após a tomada da empunhadura e execução do exercício;

d. Não deverá haver o contato das pernas, dos pés ou do corpo do avaliado com quaisquer objetos ou auxílios;

e. Término do teste: o teste será considerado terminado quando o avaliado soltar uma ou ambas as mãos da barra fixa, apoiar o queixo na barra e/ou manter contato dos membros inferiores com quaisquer objetos;

f. O avaliado não poderá receber qualquer tipo de ajuda física durante o teste físico;

g. O avaliado deverá ser alertado pelos fiscais quando ele estiver realizando algum exercício de forma incorreta, sendo informado qual a ação corretiva a ser adotada e orientado para que a execução seja retificada, sem interrupção do teste;

h. Os fiscais deverão contar em voz alta (de modo a ser audível ao avaliado) as repetições realizadas de forma correta, durante a realização do teste físico;

i. A pontuação relativa a quantidade de repetições está mensurada nas tabelas referenciadas no fim deste documento;

j. Não é permitido a utilização de qualquer equipamento ou material, de qualquer natureza, que beneficie o desempenho individual do candidato;

k. Durante a execução não poderá haver nenhum tipo de impulso, nem balanço das pernas para auxiliar o movimento;

l. O avaliado não poderá flexionar as pernas;

m. Ao perder o contato com a barra, seja por qualquer uma das mãos, o avaliado será computado o número de flexões feitas até o momento imediatamente anterior e seu teste será interrompido.

3.5. Contração isométrica na barra fixa (Feminino)

A policial militar deve apresentar boas condições de resistência e de potência muscular dos membros superiores, pois no policiamento ostensivo dentro de suas competências legais é rotineiramente compelida a elevar o próprio corpo a fim de saltar obstáculos, encontrar abrigos elevados, transportar vítimas, empunhar armamento, conduzir infratores, etc. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para execução do teste:

a. Posição inicial: a avaliada deverá se posicionar abaixo da barra fixa, ao ser comandado "prepara", a mesma deverá adotar a posição inicial apoiando-se na barra (pegada das mãos em pronação ou supinação, com a distância de separação entre as mãos semelhante à distância biacromial), com os cotovelos flexionados, mantendo o queixo acima da barra e os pés apoiados em uma base ou nos degraus de uma escada portátil;

b. Início do teste: após a avaliada tomar a posição inicial, o fiscal retirará a base que o pé estava apoiado e acionará o cronômetro;

c. Não será autorizada a utilização de luvas ou qualquer outro material para apoiar as mãos à barra, e em nenhum momento a avaliada poderá apoiar o queixo na barra ou soltar uma das mãos após a tomada da empunhadura e execução do exercício;

d. Não será permitido utilizar o seguinte movimento acessório durante o período de isometria: flexão e extensão dos membros superiores e inferiores (pedalada);

e. Não deverá haver o contato das pernas, dos pés ou do corpo da avaliada com quaisquer objetos ou auxílios;

f. Término do teste: o teste será considerado terminado quando a avaliada deixar de manter o queixo acima da barra;

g. A avaliada não poderá receber qualquer tipo de ajuda física durante o teste físico;

h. A pontuação relativa ao tempo de execução do exercício está mensurada nas tabelas referenciadas no fim deste documento;

i. Não é permitido a utilização de qualquer equipamento ou material, de qualquer natureza, que beneficie o desempenho individual do candidato;

j. O queixo da avaliada não pode tocar ou ficar abaixo da linha da barra e não poderá apoiar-se nas bases laterais dela.

3.6. Flexão Abdominal Remador (masculino e feminino)

O policial militar deve apresentar boa condição de resistência muscular abdominal para que no desempenho de suas funções possa manter uma boa postura. Os músculos abdominais desempenham uma função muito importante na postura, pois agem diretamente na coluna vertebral, principalmente na região lombar.

a. Posição inicial: o avaliado deverá estar deitado na posição decúbito dorsal (costas em contato com o colchonete ou com o solo), as pernas e braços deverão estar totalmente estendidos no prolongamento do corpo e tocando ao solo;

b. Início do teste: será comandado "atenção", "prepara", e então será acionado um silvo curto de apito e o cronômetro marcando a duração de 60 (sessenta) segundos, onde o avaliado poderá iniciar o teste;

c. Execução do teste: o avaliado deverá elevar o tronco e flexionar as pernas, simultaneamente, com os braços estendidos, paralelo ao solo os cotovelos devem ultrapassar a linha dos joelhos, ininterruptamente, ao retornar para posição inicial as mãos deverão tocar ao solo como também seus calcanhares, onde será contabilizado o movimento correto;

d. Término do teste: ao ser atingido o tempo de 60 (sessenta) segundos o fiscal acionará o apito com um silvo curto;

- e. O avaliado não poderá receber qualquer tipo de ajuda física durante o teste físico;
 f. O avaliado deverá ser alertado pelos fiscais quando ele estiver realizando algum exercício de forma incorreta, sendo informado qual a ação corretiva a ser adotada e orientado para que a execução seja retificada, sem interrupção do teste;
 g. Os fiscais deverão contar em voz alta (de modo a ser audível ao avaliado) as repetições realizadas de forma correta, durante a realização do teste físico;
 h. A pontuação relativa a quantidade de repetições do exercício está mensurada nas tabelas referenciadas no fim deste documento;
 i. Não é permitida a utilização de qualquer equipamento ou material, de qualquer natureza, que beneficie o desempenho individual do candidato.

3.7. Teste de SHUTTLE RUN corrida de ir e vir (masculino e feminino)

Consiste em teste de velocidade, coordenação, equilíbrio dinâmico, agilidade neuromotora e força muscular dos membros inferiores. O policial militar deve possuir um bom condicionamento anaeróbico, pois no desempenho de suas atribuições legais é forçado a executar corridas curtas/sprints em alta velocidade, com mudança de direção, para deter algum infrator.

a. Posição inicial: o avaliado coloca-se em afastamento anteroposterior das pernas, com o pé anterior o mais próximo possível da linha de saída;

b. Início do teste: após o avaliado tomar a posição inicial, o fiscal acionará um silvo curto de apito ou a voz de comando: "Atenção!... Já!", o avaliado inicia o teste com o acionamento concomitante do cronômetro;

c. Execução do teste: após o início do teste o avaliado em ação simultânea, corre à máxima velocidade até os blocos dispostos equidistantes da linha de saída à 9,14m (nove metros e quatorze centímetros) de distância e 0,30m (trinta centímetros) de distância lateral um do outro. Lá chegando, pega um deles e retorna ao ponto de partida, depositando esse bloco atrás da linha. Em seguida, sem interromper a corrida, vai à busca do segundo bloco, procedendo da mesma forma;

d. Término do teste: o fiscal ficará responsável em observar quando o avaliado depositar o segundo bloco ao solo, e após a faixa demarcatória, para parar o cronômetro;

e. ao pegar ou deixar o bloco, o avaliado terá que cumprir uma regra básica do teste, ou seja, transpor pelo menos um dos pés as linhas que limitam o espaço demarcado;

f. O bloco não deve ser jogado, mas sim, colocado ao solo;

g. O cronômetro é travado quando o candidato coloca o último bloco no solo e ultrapassa com pelo menos um dos pés a linha final;

h. A pontuação relativa ao tempo gasto para realizar o teste, está mensurada nas tabelas referenciadas no fim deste documento.

3.8. Salto em distância com impulso horizontal (masculino e feminino)

O avaliado deve ser possuidor de uma boa capacidade de impulsão, força e flexibilidade, conforme suas habilidades motoras e neuromusculares capazes de ultrapassar obstáculos com destreza.

a. Posição inicial: O(A) candidato(a) coloca-se imediatamente atrás da linha de partida, com os pés paralelos, ligeiramente afastados, joelhos semiflexionados, tronco ligeiramente projetado à frente.

b. Execução: Ao comando de iniciar o(a) candidato(a) deverá saltar e ultrapassar a linha de chegada que demarca a distância mínima exigida. A distância do salto será registrada em metros, a partir da linha de partida traçada no solo até o calcanhar mais próximo desta.

c. Será concedida uma segunda tentativa ao candidato(a) que não obtiver o desempenho mínimo na primeira tentativa, após um repouso mínimo de 05 (cinco) minutos da realização da tentativa inicial.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

4.1. Quando o policial militar, eventualmente, não realizar o EACF nos períodos programados, deverá ser marcada uma nova data, até 30 (trinta) dias após a realização dos testes físicos, quando então, caso não o realize, deverá ser registrado o motivo;

4.2. Deverá ser proporcionado a todos os policiais militares treinamento físico orientado por profissionais da área de educação física, através de um programa de treinamento físico vinculado as especificidades fisiológicas individuais em adequação aos critérios exigidos para desempenho da atividade policial;

4.3. É obrigatória e de caráter fundamental a presença de uma equipe médica com materiais e equipamentos necessários para o atendimento pré-hospitalar emergencial imediato, durante o EACF;

4.4. O EACF descrito nesta Diretriz deverá ser aplicado a todos os policiais militares da Polícia Militar, exceto os pertencentes ao posto de Coronel;

4.5. Os avaliados, com idade igual ou inferior a 34 (trinta e quatro) anos, deverão executar obrigatoriamente o teste de flexão de braço na barra fixa (masculino) e contração isométrica na barra fixa (feminino), a corrida de 2400 m, o teste de shuttle run e o abdominal tipo remador;

4.6. Os avaliados com idade igual ou superior a 35 (trinta e cinco) anos até a idade igual ou inferior a 49 (quarenta e nove) anos, poderão optar pela execução da flexão de braço no solo ou na barra fixa (masculino) / contração isométrica na barra fixa (feminino), sendo vetada a execução das duas atividades para este grupo. Executam os demais exercícios: a corrida de 2400 m, o teste de shuttle run e o abdominal tipo remador;

4.7. Os avaliados com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos deverão executar obrigatoriamente a corrida de 2400 m, a flexão de braço sobre o solo e o abdominal tipo remador;

4.8. Atendendo aos critérios de ingresso na PMRN, seus diferentes quadros apresentam critérios de idades específicos, fica estabelecido os parâmetros avaliativos desta diretriz.

4.9. A presente Diretriz será reavaliada pela Comissão de Avaliação Física Permanente da Polícia Militar, em seus parâmetros e aplicabilidade para as devidas alterações/ou adaptações, caso haja necessidade;

4.10. Os casos omissos nesta Diretriz serão analisados pela Comissão Permanente de Avaliação Física da Polícia Militar;

4.11. Esta Diretriz deverá ser encaminhada a todas as Unidades da Polícia Militar para conhecimento e divulgação dos parâmetros.

5. REFERÊNCIA

AÑEZ. Ciro Romelio Rodrigues. Sistema de avaliação para a promoção e gestão do estilo de vida saudável e da aptidão física relacionada à saúde de policiais militares. Tese de Doutorado em Engenharia de Produção. Universidade Federal de Santa Catarina, 2003.

ANTON, Uma política de educação física e desporto. Monografia do Curso Superior de Polícia Militar. Florianópolis, 1984.
 ARAÚJO, Cláudio Gil Soares de. Medida e avaliação da flexibilidade: da teoria à prática. Rio de Janeiro: UFRJ. Instituto de Biofísica, 1987. (Tese de Doutorado).

Ministério do Exército. C 21-20, Manual de Campanha. Treinamento Físico Militar. Estado Maior do Exército. Rio de Janeiro, 1961.

Ministério do Exército. C 20-20, Manual de Campanha. Treinamento Físico Militar. Estado Maior do Exército. 2. ed. Rio de Janeiro, 1990.

Polícia Militar do Estado São Paulo. Programa Padrão de Treinamento Policial Militar: testes de aptidão física (TAF) e prática de treinamento físico na Polícia Militar do Estado de São Paulo. São Paulo, 2002.

Polícia Militar de Santa Catarina. Manual de Educação Física da Polícia Militar de Santa Catarina. 1. Ed. Florianópolis, 2013.
 COOPER, K. H. Programa aeróbico para o bem estar total. 3. ed. Rio de Janeiro: Melory, 1990.

FERGITZ, Andréia Cristina. Proposta de pontuação do teste de aptidão física nas fichas de promoção dos oficiais da Polícia Militar. Monografia apresentada ao curso de graduação em segurança pública. UNIVALI/PMSC. Florianópolis, 2007.

6. TABELAS DE AVALIAÇÕES FÍSICAS

ANEXO II: TABELA PARA O SEXO MASCULINO - AVALIAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA QUADRO GERAL

ANEXO III: TABELA PARA O SEXO FEMININO - AVALIAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA QUADRO GERAL

ANEXO IV: TABELA PARA O SEXO MASCULINO - AVALIAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA QUADROS DE SAÚDE E CAPELANIA

ANEXO V: TABELA PARA O SEXO FEMININO - AVALIAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA QUADRO DE SAÚDE.

ANEXO II

TABELA PARA O SEXO MASCULINO - AVALIAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA QUADRO GERAL

Corrida de 2.400m	Shuttle Run	Flexão na Barra	Flexão no Solo	Abdominal	18 a 24	25 a 29	30 a 34	35 a 39	40 a 44	45 a 49	= 50
tempo	tempo	repetições	repetições	repetições							
= 22'21"	Até 14.3		8	18							0
22'20" – 21'31"	Até 14.1		9	19						0	1
21'30" – 20'41"	Até 13.9		10	20					0	1	2
20'40" – 19'51"	Até 13.7		11	21				0	1	2	3
19'50" – 18'01"	Até 13.5		12	22			0	1	2	3	4
18'00" – 17'11"	Até 13.3		13	23		0	1	2	3	4	5
17'10" – 16'21"	Até 13.1	1	14	24	0	1	2	3	4	5	6
16'20" – 15'31"	Até 12.9	1	16	25	1	2	3	4	5	6	6,5
15'30" – 14'41"	Até 12.7	2	18	26	2	3	4	5	6	6,5	7
14'40" – 13'51"	Até 12.5	3	20	27	3	4	5	6	6,5	7	7,5
13'50" – 13'01"	Até 12.3	4	22	28	4	5	6	6,5	7	7,5	8
13'00" – 12'31"	Até 12.1	5	24	31	5	6	6,5	7	7,5	8	8,5
12'30" – 12'01"	Até 11.9	6	26	32	6	6,5	7	7,5	8	8,5	9
12'00" – 11'31"	Até 11.7	7	28	35	6,5	7	7,5	8	8,5	9	9,5
11'30" – 11'01"	Até 11.5	8	30	38	7	7,5	8	8,5	9	9,5	10
11'00" – 10'31"	Até 11.3	9	32	41	7,5	8	8,5	9	9,5	10	
10'30" – 10'01"	Até 11.1	10	34	44	8	8,5	9	9,5	10		
10'00" – 9'46"	Até 10.9	11	36	47	8,5	9	9,5	10			
9'45" – 9'31"	Até 10.7	12	38	50	9	9,5	10				
9'30" – 9'16"	Até 10.5	13	40	53	9,5	10					
= 9'15"	Até 10.3	15	42	56	10						

ANEXO III

TABELA PARA O SEXO FEMININO - AVALIAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA QUADRO GERAL

Corrida de 2.400m	Shuttle Run	Flexão na Barra	Flexão no Solo	Abdominal	18 a 24	25 a 29	30 a 34	35 a 39	40 a 44	45 a 49	= 50
tempo	tempo	repetições	repetições	repetições							
23'40" – 22'51"	Até 15.3										0
22'50" – 22'01"	Até 15.1		2	07							1
22'00" – 21'11"	Até 14.9		3	08					0	1	2
21'10" – 20'21"	Até 14.7	1" – 1"99	4	09				0	1	2	3
20'20" – 19'31"	Até 14.5	2" – 2"99	5	10			0	1	2	3	4
19'30" – 18'41"	Até 14.3	3" – 3"99	6	11		0	1	2	3	4	5
18'40" – 17'51"	Até 14.1	4" – 4"99	7	12	0	1	2	3	4	5	6
17'50" – 17'01"	Até 13.9	5" – 5"99	8	13	1	2	3	4	5	6	6,5
17'00" – 16'11"	Até 13.7	6" – 6"99	9	14	2	3	4	5	6	6,5	7
16'10" – 15'21"	Até 13.5	7" – 7"99	10	15	3	4	5	6	6,5	7	7,5
15'20" – 14'31"	Até 13.3	8" – 8"99	12	16	4	5	6	6,5	7	7,5	8
14'30" – 14'01"	Até 13.1	9" – 9"99	14	17	5	6	6,5	7	7,5	8	8,5
14'00" – 13'31"	Até 12.9	10" – 10"99	16	20	6	6,5	7	7,5	8	8,5	9
13'30" – 13'01"	Até 12.7	11" – 11"99	18	23	6,5	7	7,5	8	8,5	9	9,5
13'00" – 12'31"	Até 12.5	12" – 12"99	20	26	7	7,5	8	8,5	9	9,5	10
12'30" – 12'01"	Até 12.3	13" – 13"99	22	29	7,5	8	8,5	9	9,5	10	
12'00" – 11'31"	Até 12.1	14" – 14"99	24	32	8	8,5	9	9,5	10		
11'30" – 11'16"	Até 11.9	15" – 15"99	26	35	8,5	9	9,5	10			
11'15" – 11'01"	Até 11.7	16" – 16"99	28	38	9	9,5	10				
11'00" – 10'46"	Até 11.5	17" – 17"99	30	41	9,5	10					
= 10'45"	Até 11.3	= 18"	32	44	10						

ANEXO IV

TABELA PARA O SEXO MASCULINO - AVALIAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA QUADROS DE SAÚDE E CAPELANIA

Corrida de 12min	Flexão no Solo	Abdominal	25 a 29	30 a 34	35 a 39	40 a 44	45 a 49	= 50
metros	repetições	repetições						
1300	5	19				0	1	2
1400	6	20			0	1	2	3
1500	7	21		0	1	2	3	4
1600	8	22	0	1	2	3	4	5
1700	9	23	1	2	3	4	5	6
1800	10	24	2	3	4	5	6	7
1900	11	25	3	4	5	6	7	8
2000	12	26	4	5	6	7	8	9
2100	13	27	5	6	7	8	9	9,5
2150	14	28	6	7	8	9	9,5	10
2200	16	29	7	8	9	9,5	10	
2250	18	30	8	9	9,5	10		
2300	20	31	9	9,5	10			
2350	22	32	9,5	10				
2400	24	33	10					

ANEXO V

TABELA PARA O SEXO FEMININO - AVALIAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA QUADRO DE SAÚDE

Corrida de 12min	Flexão no Solo	Abdominal	25 a 29	30 a 34	35 a 39	40 a 44	45 a 49	= 50
metros	repetições	repetições						
900	1	9				0	1	2
1000	2	10			0	1	2	3
1100	3	11		0	1	2	3	4
1200	4	12	0	1	2	3	4	5
1300	5	13	1	2	3	4	5	6
1400	6	14	2	3	4	5	6	7
1500	7	15	3	4	5	6	7	8
1600	8	16	4	5	6	7	8	9
1700	9	17	5	6	7	8	9	9,5
1750	10	18	6	7	8	9	9,5	10
1800	11	19	7	8	9	9,5	10	
1850	12	20	8	9	9,5	10		
1900	13	21	9	9,5	10			
1950	14	22	9,5	10				
2000	15	23	10					

POLÍCIA MILITAR DO RN

PORTARIA-SEI Nº 3092, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º, do artigo 24, do Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 014/CG/PMRN, DE 07 DE ABRIL DE 2020, Transcrita do DOE de 09/04/2020 - Edição Nº 14.643 no BG Nº 067, de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o contido no Parecer da Junta Policial Militar de Saúde - JPMS, inserto na Sessão 048.5/2020, de 18 de maio de 2020, publicada no Boletim Geral nº 124, de 09 de junho de 2020, protocolado sob o SEI nº 01510118.000608/2020-91;

RESOLVE:

1. CASSAR a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo do 3º Sargento PM nº 1997.0198 - MARCOS ANTONIO DE BARROS LIMA, matrícula Nº 114.243-7, por haver sido declarado incapaz, por tempo indeterminado, para o porte de arma de fogo, conforme Parecer expedido pela JPMS, no documento de Identificador nº 6140824, inserto no processo de SEI nº 01510118.000608/2020-91;

2. DETERMINAR ao Comando de Policiamento Metropolitano (CPM), que proceda a imediata busca e apreensão da arma de fogo do tipo pistola marca Taurus, calibre .380, nº de série KER29664, SIGMA: 645803, de propriedade do respectivo militar; após, apresentar o armamento apreendido à Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), local onde permanecerá custodiada, até que qualquer das situações estabelecidas no subitem 3.2, seja efetivada;

3. DETERMINAR à Diretoria de Apoio Logístico (DAL) para que, através da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB):

3.1. Adote providências visando o cumprimento do item 1 desta Portaria;

3.2. Notifique o militar já identificado no item 1, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a transferência da arma de fogo do tipo pistola marca Taurus, calibre .380, nº de série: KER29664, SIGMA: 645803, registrada em seu nome, para pessoa legalmente apta, ou se for o caso, manifeste formalmente o desejo de entregar o armamento ao Exército Brasileiro. Neste caso, a arma de fogo especificada e a manifestação formal deverão ser encaminhadas à Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), para providências decorrentes junto ao Exército, e baixa do registro junto ao SIGMA;

3.3. Na hipótese do aludido militar não acatar a Notificação ou obstaculizar o recolhimento da referida arma de fogo, o Diretor de Apoio Logístico ou o Comando da Academia de Polícia Militar, respectivamente, deverão expedir comunicação circunstanciada ao Gabinete deste Comandante Geral para adoção das medidas judiciais cabíveis e emissão de novas instruções;

4. DETERMINAR à Diretoria de Pessoal para publicar no Diário Oficial do Estado; à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral; e, por fim, à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para demais providências;

5. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral, em Natal, 15 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR - CEL PM

Comandante Geral

Delegacia Geral de Policia Civil - DEGEPOL

PORTARIA Nº 868/2020 - SP/PCRN, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 475/2020/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG, Processo SEI nº 11910263.000555/2020-49,

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR VICENTE GOMES DA COSTA FILHO, matrícula nº 156.460-9, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, para, sem prejuízo das funções do seu cargo no 8º Distrito Policial - Natal/RN, substituir ANDRÉ GURGEL COELHO, matrícula nº 165.010-6, Delegado de Polícia Civil, 2ª Classe, no 14º Distrito Policial - Natal/RN, no período de 01/09/2020 a 30/09/2020, em razão das férias deste, relativas ao ano aquisitivo de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 869/2020-SP/PCRN, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020,

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório - CAEP, instituída pela Portaria nº 767/2014-GDG/PCRN, desenvolveu e analisou critérios de desempenho, para a avaliação do estágio probatório dos servidores policiais civis, conforme processo SEI nº 11910004.002218/2019-11,

CONSIDERANDO a homologação do resultado de aprovação da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório - CAEP, pelo Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto, com base no § 4º do art. 47 da Lei Complementar nº 270 de 13/02/2004,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR aprovados na Avaliação do Estágio Probatório - Desempenho Profissional do cargo inicial da Polícia Civil os servidores relacionados no quadro a seguir, em virtude de terem completado seus períodos de efetivo exercício no mês de junho/ 2017.

Nome	Matrícula	Cargo	Conclusão
Amanda Pricilla Bezerra de Azevedo Almeida	207.130-4	APC, 3ª Classe, N 1	junho/2017
Claucineide Marinho Duarte dos Santos	207.144-4	APC, 4ª Classe, N 1	junho/2017
Francisco Eugenio Gomes Zumba	207.155-0	APC, 4ª Classe, N 1	junho/2017
João Batista da Costa Júnior	207.169-0	APC, 3ª Classe, N 1	junho/2017
Olga Maria de Medeiros Góis Varela	207.207-6	APC, 3ª Classe, N 1	junho/2017

Thayara de Lima Avelino 207.175-4 APC, 3ª Classe, N 1 junho/2017

Wellington Alves Corrêa da Costa 207.089-8 APC, 3ª Classe, N 1 junho/2017

Hugo Carvalho Spinelli 207.389-7 EPC, 3ª Classe, N 1 junho/2017

Jandir da Silva Cortez Júnior 207.402-8 EPC, 3ª Classe, N 1 junho/2017

Maria Raquel Brito de Araújo 207.408-7 EPC, 4ª Classe, N 1 junho/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando-se os efeitos dos períodos mencionados no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 870/2020-SP/PCRN, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019,

CONSIDERANDO o disposto do art. 29, § 3º da Constituição Estadual do RN c/c as Orientações Normativas de nº. 21 e 22, integrantes da Portaria nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor CLODOALDO FERREIRA DE CARVALHO FILHO, no processo SEI nº 11910058.001531/2020-32,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a averbação, nos assentamentos funcionais de CLODOALDO FERREIRA DE CARVALHO FILHO, matrícula nº 168.148-6, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, Nível III, do tempo de serviço prestado às seguintes empresas: SERVICREDITO S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO E TURISMO, período de 03/03/1986 a 01/10/1987, total de 574 (quinhentos e setenta e quatro) dias, ou seja, 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 29 (vinte e nove) dias, COMNAT - COMERCIAL DE MIUDEZAS NATAL LTDA, período de 02/11/1988 a 07/11/1988, total de 401 (quatrocentos e um) dias, ou seja, 01 (um) ano, 01 (um) mês e 06 (seis) dias, e a RETIFICADORA SÃO CRISTOVÃO LTDA, no período de 08/11/1988 a 31/10/1999, total de 4.003 (quatro mil e três) dias, ou seja, 10 (dez) anos, 11 (onze) meses e 23 (vinte e três) dias, perfazendo um total geral de 4.983 (quatro mil, novecentos e oitenta e três) dias, ou seja, 13 (treze) anos, 07 (sete) meses e 28 (vinte e oito) dias, computando-se para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

ORDENADORA DE DESPESAS/PCRN

PORTARIA Nº 871/2020-SP/PCRN, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019- GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado edição 14.368, de 08/03/2019, e

CONSIDERANDO a indicação da autoridade policial para substituir o delegado da 4ª Equipe-DPZS-Natal-RN, em razão de designação de substituição com prejuízo na DEA-Natal-RN, conforme memorando nº 323/2020/DPGRAN-PCRN, constante nos autos do processo administrativo nº 11910263.000391/2020-50-SEI/PCRN,

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada delegacia não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR DIMAS GENUÍNO DOS SANTOS, matrícula nº 170.967-4, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, para, com prejuízo das funções do seu cargo, substituir o Delegado de Polícia Civil NATANION DE FREITAS, matrícula nº 165.357-1, Classe Especial, na 4ª Equipe-DPZS-Natal-RN, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020, em razão de designação de substituição com prejuízo na DEA-Natal-RN, deste.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 872/2020-SP/PCRN, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019- GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado edição 14.368, de 08/03/2019, e

CONSIDERANDO a indicação da autoridade policial para substituir o delegado da 10ª DRPC de João Câmara-RN, em razão de férias do titular, conforme memorando nº 170/2020/DPCIN-PCRN, constante nos autos do processo administrativo nº 11910268.000187/2020-99-SEI/PCRN,

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada delegacia não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR VALÉRIO KURTEN BARATTER, matrícula nº 219.932-7, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, substituir o Delegado de Polícia Civil NIVALDO FLORIPES BATISTA, matrícula nº 214.436-0, 1ª Classe, na 10ª Delegacia Regional de Polícia Civil de João Câmara-RN, e respondendo pelos expedientes das Unidades Municipais de: João Câmara, Ielmo Marinho, Jandaíra, Parazinho, Bento Fernandes e Jardim de Angicos, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020, durante as férias regulamentares deste, relativas ao ano aquisitivo de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 873/2020-SP/PCRN, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019,

CONSIDERANDO o disposto do art. 29, § 3º da Constituição Estadual do RN c/c as Orientações Normativas de nº. 21 e 22, integrantes da Portaria nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor MARCOS VINICIUS DOS SANTOS, no processo SEI nº 11910283.000106/2020-62,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a averbação, nos assentamentos funcionais de MARCOS VINICIUS DOS SANTOS, matrícula nº 170.519-9, Delegado de Polícia Civil, 3ª Classe, do tempo de serviço prestado a PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, no período de 29/05/1990 a 05/08/2003, totalizando 4.812 (quatro mil, oitocentos e doze) dias, ou seja, 13 (treze) anos, 02 (dois) meses e 07 (sete) dias, computando-se para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

ORDENADORA DE DESPESAS/PCRN

PORTARIA Nº 876/2020 - SP/PCRN, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 029/2020/PCRN - DHPP - DHZO1/PCRN - DHPP - GD/PCRN - GABINETE DG, Processo SEI nº 11910277.000489/2020-58,

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,